



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº. 024/2021

23/09/2021

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 139 DA LEI 030/2004 DE 15 DE JULHO DE 2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS) DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 139 da Lei 030/2004 de 15 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 139 – A Gratificação por Produtividade poderá ser atribuída aos Servidores ocupantes dos cargos de Operadores de Máquinas e Motoristas (caminhão) por hora de serviço efetivamente trabalhada durante o mês, incluindo-se as paralisações por mau tempo, desde que as respectivas máquinas ou caminhões estejam em condições de trabalho, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento básico de acordo com a seguinte proporção:

- a) de 01 hora a 50 horas trabalhadas: 15% sobre o vencimento básico;*
- b) de 51 horas a 75 horas: 25% sobre o vencimento básico;*
- c) de 76 horas a 100 horas: 35% sobre o vencimento básico;*
- d) de 101 horas a 125 hora: 45% sobre o vencimento básico;*
- e) de 126 até a carga horária máxima possível efetivamente trabalhadas, 50% sobre o vencimento básico.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3735 – de 24/09/2021